CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 526/2025

AUTOR: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EMENTA: "Altera a Lei nº 5.907/2001, para instituir obrigatoriedade de sistemas de ancoragem, dispositivos de segurança e observância integral à NR-35 para trabalhos em altura, incluindo inspeções periódicas obrigatórias, na forma que indica, e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 526/2025, de autoria do Vereador Paulo Magalhães Júnior, que altera a Lei nº 5.907/2001, para instituir obrigatoriedade de sistemas de ancoragem, dispositivos de segurança e observância integral à NR-35 para trabalhos em altura, incluindo inspeções periódicas obrigatórias, na forma que indica, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de adminissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A proposição em comento fundamenta-se em torno da Lei nº 5.907, de 23 de janeiro de 2001, a qual dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados, no âmbito do Município de Salvador. Verifica-se que a referida norma não se encontra em adequação aos ditames das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cuja fiscalização e atualização são essenciais para a garantia da segurança estrutural e ocupacional.

O presente Projeto de Lei visa assegurar que as intervenções sejam conduzidas por profissionais legalmente habilitados, garantindo a rastreabilidade e a conformidade técnica das soluções aplicadas, além de contemplar a obrigatoriedade de inspeções periódicas e a manutenção de registros junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), ampliando a transparência e permitindo uma atuação fiscalizatória mais eficiente por parte do poder público, buscando minimizar os riscos iminentes à vida dos trabalhadores e à segurança da coletividade.

Ademais, além de reforçar a proteção aos trabalhadores, a preservação das edificações e a segurança dos cidadãos que circulam em áreas próximas às obras, atualiza a legislação municipal às práticas modernas de engenharia, atende à função social da cidade e aos princípios constitucionais de proteção à vida e à dignidade humana.

Constata-se, portanto, que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador.

Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 526/2025**.

Salvador/BA, de novembro de 2025

SIDNINHO

Relator

Maurício Trindade

Julio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/11/25